



Lei nº 191/2002

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/125

A P R O V A D O

Em, 08 / 03 / 02



Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado à administração pública direta, ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Casos de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, além de caso fortuito ou de força maior, são, por exemplo: falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais; de implantação imediata de um novo serviço; greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente.

Art. 2º - O prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez.

Art. 3º - O salário do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder.

Art. 4º - O Regime Jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo - se por princípios de direito público, aplicando - lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos, contado - se o tempo da prestação de serviços para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único - O servidor administrativo, durante a vigência do contrato, contribuirá com a Previdência Nacional, segundo a Legislação Federal vigente.

Art. 5º - A escolha do pessoal contratado deverá obedecer aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade

Art. 6º - Os atos de contratação deverão ser publicados no mural da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do presente exercício, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Março de 2002

Antônio Paulino da Silva

Prefeito Municipal